



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 055/2015 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2015 - PMM

PROCESSO N.º 112/2015 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **LUCIPAR LICITAÇÕES – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 73.976.318/0001-86, com sede à Rua Ingabaú, n.º 272, bairro Alto, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Lucio Flávio Niespodjinski, portador do RG n.º 5.965.421-7 e inscrito no CPF sob n.º 003.357.519-38, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SISTEMA DE SEGURANÇA**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2015 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	UND	DVR - 08 CANAIS. Gravador digital de vídeo com modo de operação em canais analógicos com operação de imagem 960H @ 30 FPS e CIF @30FPS. Sistema de saída HDMI. Com capacidade para disco rígido padrão SATA para armazenamento de até 4 TB. Garantia mínima de 12 meses.	1.100,00	1.100,00
02	8	UND	Câmera de infravermelho IR20 600	250,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			<p>linhas.</p> <p>Elemento de captura: Sensor Digital HDIS 1/3" - Lente de 3,6 mm</p> <p>Pixels efetivos: 768x494</p> <p>Distancia do infravermelho: até 20 metros.</p> <p>Angulo de visão geral 65°.</p> <p>Acionamento do infravermelho automático.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p>		
03	8	UND	<p>Transmissor de vídeo passivo 400m - sendo entrada/saída de via conector BNC macho. Formato de vídeo RS 170, NTSC, PAL CCIR ou SECAM. Modo de rejeição com 70 dB. Garantia mínima de 12 meses.</p>	55,00	440,00
04	1	UND	<p>Fonte de Alimentação 20 A - 12V estabilizada.</p> <p>Com forma de economia, a fonte transforma a tensão alternada da tomada comum numa tensão contínua. Sua corrente fica em torno de 20A e tem filtros contra interferência na imagem.</p> <ul style="list-style-type: none">- Proteção contra curto circuito na saída e sobrecarga- Proteção contra sobre temperatura (aquecimento)- Saída de tensão totalmente estabilizada- Filtros EMI e EFI Filtros contra interferência na imagem- Saída: 12 Volts DC	140,00	140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			- Frequência de operação de 47 a 64 Hz - Bivolt		
05	8	UND	CAIXA HERMETICA PVC com medidas 32 x 22 x 12 CM.	88,00	704,00
06	8	UND	Plug P4 PT 6573 macho	8,00	64,00
07	1	UND	HD padrão SATA compatível para aparelho VDR com memória mínima de 1 TB com características mínimas: Rotação: 7.200rpm e taxa de transferência: 6gb/s. - Garantia mínima de 12 meses.	550,00	550,00
				TOTAL	R\$4.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de até **20 (vinte) dias**, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	11 Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano		
Unidade:	11.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	15.451.0115.1010		
Projeto/Atividade:	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
Reduzido: 2355	Categoria Econômica:	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	44.90.52.24	Equip de Proteção, Segurança e Socorro	3674
Fonte de Recurso:	510		
Funcional Programática:	15.451.0115.2047		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras		
Reduzido: 2469	Categoria Econômica:	33.90.30	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	33.90.30.29	Material para áudio, vídeo e foto	2478



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Fonte de Recurso:	510	Reserva de Saldo:	1510 e 1511
-------------------	-----	-------------------	-------------

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 13 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIPAR LICITAÇÕES – EIRELI - ME

Lucio Flávio Niespodjinski

CPF n.º 003.357.519-38

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RG:

RG: